



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 014/2022.

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 010/2022.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Ibiracú, de quaisquer dos Poderes, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.**"

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com art. 44 do Regimento Interno da Casa.

Conforme já mencionado pela Douta Procuradoria e Comissão de Justiça e Redação, a proposição não afronta normas de Direito, Doutrina e Jurisprudência, uma vez que projetos com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

A proposição veda a nomeação de qualquer cargo da Administração Pública, seja por contratação direta ou indireta, no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

Excluir agressores em cumprimento de pena do serviço público atende ao princípio da moralidade, considerando que a prática de violência contra a mulher e doméstica e familiar pode ser considerada uma mácula que compromete a integridade ética, tornando a pessoa incompatível com a idoneidade moral e a reputação ilibada que se espera do servidor.

Esse Projeto de Lei, visa dar efetividade aos discursos de proteção, igualdade e integridade das mulheres em nosso município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer, e em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente Projeto de Lei, uma vez que o projeto, por si só, não acarretará despesas.



Handwritten signatures and initials on the right margin.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, entende-se que a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de agosto de 2022.


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-CMI – 010/2022)


ELISABETE RAMOS MALBAR
Secretária


ALOIR PIOL
Membro

